



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

Analizando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 82/2017, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E JALECOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE AÇÃO SOCIAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens do objeto à empresa vencedora: **M. DUARTE UNIFORMES – ME – 15.644.564/0001-34** a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de outubro de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador: B29C0AE9

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 82/2017, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E JALECOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE AÇÃO SOCIAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens do objeto à empresa vencedora: **M. DUARTE UNIFORMES – ME – 5.644.564/0001-34** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador: C8AC7C0B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 012/2017**

Súmula: Aprovar a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras do Paraná/PR.

RESOLUÇÃO: 012/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1225/2015.

Considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada no dia 24/10/2017, Ata nº 140/2017.

Resolve:

Art. - 1º Eleger e aprovar conforme o Artigo nº 10, da Lei Municipal 1225/2015, os membros da Diretoria Executiva conforme segue abaixo:

Presidente: Keila Bernardete Campo
Vice-Presidente: Tania Elvira da Rosa
Secretária: Jacline Maria Falkembach
Vice-secretária: Leticia GuisiBruning
Tesoureiro: Fernando Henrique Pizzato
Vice-tesoureiro: Dilceia Salete Fornari

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 24 de outubro de 2017.

KEILA BERNARDETE CAMPO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador: C9902CB4

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 013/2017**

Súmula: Aprovar a manifestação de interesse na Adesão ao Programa Acolhimento Familiar/Deliberação nº 031/2017 do CEDCA, do Município de Três Barras do Paraná/PR.

RESOLUÇÃO: 013/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1225/2015; e

Considerando a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada no dia 24/10/2017, Ata nº 140/2017,

Resolve:

Art. - Aprovar a manifestação de interesse na Adesão ao Programa Acolhimento Familiar/Deliberação nº 031/2015 do CEDCA, do Município de Três Barras do Paraná/PR.

Art. – 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 24 de outubro de 2017.

KEILA BERNARDETE CAMPO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador: 8614989B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 698/2017**

Súmula: Dispõe sobre as normas referentes ao plantio de árvores de grande porte junto a margem de estradas municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou por iniciativa do Presidente do Legislativo, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica estabelecido que a partir da publicação da presente lei, a distância mínima para o plantio de árvores do tipo eucalipto, pinus e outras árvores ou vegetação de grande porte junto à margem das estradas municipais é de 7,5m, para cada lado da estrada.

Parágrafo único. O proprietário poderá, nesta área de recuo plantar vegetação rasteira, árvores frutíferas, cultivas pastagens e outras culturas que na fase adulta não poderão ultrapassar 3 (três) metros de altura.

Art 2º Os proprietários de árvores e vegetação de grande porte plantadas na área de recuo previsto no art. 1º, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para removê-las, contadas da entrada em vigor da presente Lei e da notificação pela autoridade municipal competente.

Parágrafo único. Após noticiados pelas autoridades competentes, caso não promovam a remoção das árvores, as mesmas serão derrubadas pela autoridade municipal, sem prejuízo da incidência de multa no importe de 1 URFM por árvore notificada e não retirada.